

## ARREMATACÃO

DET

Materiaes e demolição dos dous mercados co-  
bertos situados no Campo de 24 d'Agosto e na  
Praça da Moura de Fombal

## DATAS

|                       |                             |         |
|-----------------------|-----------------------------|---------|
| Annuncio . . . . .    | 3 de Maio                   | de 1897 |
| Arrematação           | propostas . . . . .         | de 1897 |
|                       | hasta publica . 28 de Abril | de 1897 |
| Adjudicação . . . . . | 6 de Maio                   | de 1897 |

Adjudicatária a Camara Municipal d'Aveiro

Termo de 7 de Maio de 1897

Fl. 151

Deposito, reis 100 \$ 000

Guia de entrada n.º 242

Levantamento de deposito, Guia n.º

de 1897

## CONCORRENTES

Propor a aprovação

N.º 282

Condições para arrematação dos materiais e de-  
molição dos dois mercados cobertos situados no Campo  
24 d'Agosto e na Praça do Marquez de Pombal.

1.ª Arrematação será feita por licitação verbal nos  
Paços do Concelho do Porto no dia e à hora marcada  
no edital.

2.ª Para qualquer individuo ser admittido a licitar é  
necessario que apresente recibo por onde prove que fez  
na Thesouraria da Camara, o deposito provisorio da  
quantia de 50.000 reis para os materiais de cada um  
dos mercados.

É necessario tambem que cada um prove ter diploma  
registado pela forma indicada no Art.º 4.º do Decreto  
de 6 de Junho de 1895, da competencia exigida pelo  
Art.º 3.º do mesmo Decreto, ou que apresente declaração  
de pessoa competente que tome a responsabilidade da  
demolição nos termos do Art.º 6.º do supracitado Decreto.

3.ª A licitação versará sobre o preço dos materiais de cada um  
dos mercados em separado, cuja demolição será feita pelo  
arrematante e sob sua responsabilidade.

4.ª A base da licitação será de 1.500.000 reis para cada  
um dos mercados.

5.ª A adjudicação será feita ao licitante que offerecer  
maior preço, se este convier à Camara.

6.<sup>a</sup> Feita a adjudicação mandam-se-lhe restituir o depósito provisório a todos os outros licitantes.

7.<sup>a</sup> O licitante a quem se fizer a adjudicação deverá dentro de três dias a contar da data della entrar no cofre do municipio com a importancia do preço da arrematação para cada um dos mercados, sob pena de perder o direito de adjudicação.

8.<sup>a</sup> Em seguida lavrar-se-há na Camara o termo do contracto no qual serão exparadas as presentes condições e o preço da adjudicação.

9.<sup>a</sup> As presentes condições d'arrematação e de execução estarão patentes na Camara durante o prazo marcado nos editaes para a arrematação.

10.<sup>a</sup> 1.<sup>a</sup> O arrematante demolirá á sua custa cada um dos mercados que lhe forem adjudicados até ao nível do pavimento actual dando aos materiaes o destino que lhe parecer conveniente, podendo mesmo aproveitar-se das canalizações metálicas e seus accessorios pertencentes aos mesmos mercados, ficando obrigado a remover todos os materiaes e entulhos, deixando o terreno regularizado na altura do actual pavimento.

11.<sup>a</sup> 2.<sup>a</sup> Exceptuam-se desta arrematação os materiaes dos pozos d'alimentação destes mercados, que ficarão intactos, assim como as respectivas bombas de extração d'agua.

12.<sup>a</sup> A escolha dos meios d'executar o trabalho da demolição

ficam ao arbitrio do arrematante, devendo este satisfazer sempre as condições de segurança dos operarios, na conformidade da lei.

13.<sup>a</sup> 4. O arrematante dará cumprimento ao seu contracto no prazo maximo de noventa dias, salvo o caso de força maior, devidamente comprovada, deixando o terreno regularizado e desembaraçado de materiaes e de entulhos.

14.<sup>a</sup> 5. O deposito provisorio, que se tornará definitivo no acto da assignatura do contracto, ficará servindo de garantia ao cumprimento do mesmo, e só será restituído ao arrematante em face do certificado da repartição tecnica de que se acham satisfeitas todas as condições a que se obrigou.

Porto 13 de Março de 1894

Dr. J. A. T. L. S.   
 J. A. T. L. S.   
 Architecto